

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

1. Nos projetos aprovados, para consumidores sem fins lucrativos (Poder Público/Serviços Públicos), o repasse será efetuado diretamente para a empresa responsável pela proposta de projeto através da celebração do instrumento contratual?

Será realizado um processo licitatório, para a aquisição dos materiais e serviços, baseado no projeto aprovado na Chamada Pública. A CEEE Distribuição, por ser uma empresa de economia mista, não realiza o repasse de valores de forma direta para contratos a fundo perdido.

1.1. Então, de acordo com sua resposta acima, na modalidade Fundo Perdido, a CEEE não realiza repasse de valores direto ao proponente e/ou consumidor? Quanto ao Anexo C – Termo de Cooperação Técnica e o Anexo D – Termo de Cooperação Técnica (com repasse):

em que momento na apresentação do projeto, essa informação tem que ser dada? No Anexo A – Carta de Apresentação do Projeto, não existe nenhum campo onde deveria conter essa informação (com repasse/sem repasse).

Todos os projetos para consumidores pertencentes a Administração Pública ou para consumidores sem fins lucrativos precisarão ser contratados via processo licitatório.

2. No caso de haver apenas 1 fabricante com selo PROCEL e seu preço for maior que o da concorrência, qual produto deveremos escolher? O com selo PROCEL ou o mais barato?

A escolha deverá priorizar a aquisição de equipamentos com selo PROCEL, porém é necessário demonstrar e justificar no comparativo a decisão por utilizar um produto supostamente mais caro.

3. As luminárias de Iluminação Pública possuem por regra do INMETRO um funcionamento mínimo de 50 mil horas e como as mesmas são utilizadas por apenas 12 horas por dia isso daria uma vida útil de mais de 11 anos. De acordo com o item 8.2 d.6 qual o dado deveremos usar, 50 mil horas ou 10 anos?

Conforme consta no Edital da Chamada Pública 2020, item 8.2; d.6, a vida útil máxima será limitada há 10 anos mesmo que sejam apresentados documentos citando vida útil maior.

4. Se a empresa proponente for uma ESCO e responsável por fazer o diagnóstico, M&V e instalação ela precisará também enviar 3 orçamentos desses serviços?

Sim. Conforme o Edital da Chamada Pública 2020 é imprescindível o envio de no mínimo 3 orçamentos para cada uma das rubricas com o comparativo de todo material e serviço envolvido no processo.

5. De acordo com a observação² do item 9.3 é dito que os clientes sem fins lucrativos ou públicos não receberão o repasse dos recursos. Isso significa que os repasses serão feitos diretamente às ESCOS e aos fornecedores de materiais?

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

A CEEE Distribuição é uma empresa de economia mista, vinculada a administração pública que utiliza a licitação em todas as aquisições de materiais e serviços. Sendo assim a execução de um projeto de Eficiência Energética, realizado através do emprego de valores a fundo perdido, precisa obrigatoriamente ser precedida de um processo licitatório.

O diagnóstico energético apresentado na proposta, seja por ESCO ou pelo próprio cliente, é utilizado como parâmetro para a elaboração do processo licitatório a ser lançado pela CEEE. Logo, os repasses acontecerão diretamente à empresa ou consórcio vencedor do processo licitatório. A contratação do vencedor da licitação é formalizada através de um contrato.

6. Para quem será feito o faturamento dos materiais: consumidor final, CEEE ou empresa proponente?

Para Contratos de Desempenho (clientes da iniciativa privada) o faturamento será feito contra o próprio consumidor. No caso dos Termos de Cooperação Técnica (clientes sem fins lucrativos ou públicos), e para os quais a CEEE será responsável pela contratação, o faturamento será feito contra a CEEE.

7. Uma empresa devidamente inscrita no CREA, mas que nunca participou de uma CPP de uma distribuidora de energia, ou seja, não tem como comprovar experiência com CPP poderá participar ou será desclassificada?

Poderá participar, devendo apresentar a documentação exigida no Edital. O projeto apresentado será classificado conforme o Edital da CP 01/2020, Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, de acordo com os critérios do item F, páginas 8 e 9.

8. Uma empresa com CREA, que atua somente com FV – Fotovoltaico, mas que não atua com usos finais (LED, AC, SAS etc), ou seja, não tem como comprovar experiência com usos finais, poderá participar ou será desclassificada?

Poderá participar. A empresa deve possuir a documentação exigida no Edital da CP 01/2020. A experiência nos usos finais propostos é um dos critérios para pontuação e classificação das propostas.

9. Uma ESCO com CREA, com experiência em usos finais (LED e AC), mas que nunca atuou com FV – Fotovoltaico ou IP – Iluminação Pública, ou seja, não tem como comprovar experiência com FV e nem IP, poderá participar ou será desclassificada com projeto que incluam FV ou IP?

Poderá participar. Estando com a documentação exigida no Edital, a Empresa poderá participar da apresentação dos projetos de acordo com o regimento estabelecido na CP 01/2020, sendo que a experiência nos usos finais propostos é um dos critérios para pontuação e classificação das propostas.

10. Uma ESCO deverá apresentar experiência com acervo para ações com FV – Fotovoltaico e/ou usos finais (LED, SAS, AC, Motor etc), caso contrário será desclassificada, ou será dada oportunidade para neófitos?

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Será dada oportunidade a neófitos. Conforme o Edital da CP 01/2020, Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F, página 9: “A experiência no PEE é importante, mas não deve constituir barreira à entrada de novas empresas executoras. Considerar a comprovação de serviços prestados em projetos do PEE. A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais levando em consideração fatores como: porte dos projetos, uso de determinada tecnologia.”

11. Os acervos (CAT, ART, Atestados) poderão estar no nome da empresa ou de um profissional de sua equipe?

Os acervos deverão estar em nome da Empresa ou de pessoas que possuam vínculo com a mesma, estando devidamente comprovado por meio de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

12. Uma ESCO que tenha experiência com acervo com LED, SAS e/ou AC, dentre outras AEEs, mas sem experiência em FV e IP, seus projetos com FV ou com IP serão aceitos ou desclassificados?

Os projetos serão aceitos e avaliados. Para tal, conforme previsto no Edital da CP 01/2020, deve atender ao previsto no item 9.3 que trata dos Documentos para Habilitação na Chamada Pública, e o Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F, página 9.

13. Uma empresa de engenharia que tenha experiência com acervo com FV, mas sem experiência com (LED, SAS e/ou AC), seu projeto com algum destes usos finais será aceito ou desclassificado?

O projeto apresentado será classificado conforme o Edital da CP 01/2020, Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, de acordo com os critérios do item F, páginas 8 e 9.

14. Uma ESCO que não tenha acervo com FV ou com IP, seus projetos com FV ou com IP serão aceitos ou desclassificados?

Os projetos serão aceitos e avaliados. Para tal, conforme previsto no Edital da CP 01/2020, deve atender ao previsto no item 9.3 que trata dos Documentos para Habilitação na Chamada Pública, e o Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F, páginas 8 e 9.

15. Um projeto com FV e LED, se for apresentado o acervo referente só ao LED, será aceito ou desclassificado? Exemplo: ESCOs que nunca fizeram Fotovoltaico.

Os projetos serão aceitos e avaliados. Para tal, conforme previsto no Edital da CP 01/2020, deve atender ao previsto no item 9.3 que trata dos Documentos para Habilitação na Chamada Pública, e o Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F, páginas 8 e 9.

- 15.1. Poderá ser terceirizado?

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

Sim, poderá ser terceirizado mediante comprovante de capacitação técnica do profissional (ART) e a empresa contratada atender aos requisitos documentais do Edital da CP 01/2020.

16. Um projeto com FV e LED, se for apresentado o acervo referente só ao FV, será aceito ou desclassificado? Exemplo: ESCOs que nunca fizeram projetos utilizando LED.

Os projetos serão aceitos e avaliados. Para tal, conforme previsto no Edital da CP 01/2020, deve atender ao previsto no item 9.3 que trata dos Documentos para Habilitação na Chamada Pública, e o Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F, páginas 8 e 9.

16.1. Poderá ser terceirizado?

Sim, poderá ser terceirizado mediante comprovante de capacitação técnica do profissional (ART) e a empresa contratada atender aos requisitos documentais do Edital da CP 01/2020.

17. É obrigatória a apresentação do CMVP junto ao Diagnóstico Energético?

Não é obrigatória, mas pode acarretar perda de pontos. Conforme o Edital da CP 01/2020, Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item 10.2 – F3, página 9: “A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência demonstrada em M&V”.

18. A atividade de CMVP poderá ser terceirizada, visando a oportunidade para neófitos?

Poderá ser terceirizada, e será dada oportunidade a neófitos. Conforme o Edital da CP 01/2020, Anexo Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F2, página 9: “A experiência no PEE é importante, mas não deve constituir barreira à entrada de novas empresas executoras. Considerar a comprovação de serviços prestados em projetos do PEE. A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais levando em consideração fatores como: porte dos projetos, uso de determinada tecnologia.”

19. O Certificado deverá ser apresentado junto ao Diagnóstico Energético ou poderá ser enviado somente na etapa da formalização do documento contratual?

Para tal, conforme previsto no Edital da CP 01/2020, deve atender ao previsto no item 10.2 - Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, letra F, página 9, que diz “A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência demonstrada em M&V”.

20. Caso não apresente o Certificado junto ao Diagnóstico Energético a proposta será desclassificada ou perderá pontos?

O projeto apresentado será classificado conforme o Edital da CP 01/2020, item 10.2 – Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas e o Anexo - Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto, item F3,

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

página 9: “A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência demonstrada em M&V”.

21. Em função da pandemia o consumo nos últimos meses não reflete a realidade. Como devemos agir para definir o consumo? Devemos adotar, por exemplo, o consumo do ano de 2019 (jan a dez)? Se não, como devemos proceder?
Excepcionalmente, poderá ser adotado o consumo do ano de 2019.

22. HORÁRIO DE PONTA NOS SISTEMAS COM FV - FOTOVOLTAICO

A Chamada Pública pede Diagnósticos Energéticos contendo a avaliação das oportunidades de Eficiência Energética nas unidades consumidoras pertencentes à área de concessão, visando implementar projetos que resultem em economia de energia e/ou redução de demanda no horário de ponta, cumprindo as obrigações legais com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

São apresentados os CEEs – Custos Evitados de Energia e CEDs – Demanda para fins de isonomia no âmbito desta Chamada Pública.

A geração no horário de ponta deverá ser considerada no cálculo da estimativa do benefício para definição da RCB nos projetos com FV?

A análise será baseada conforme critérios técnicos do PROPEE, Módulo 6, Projetos com Fontes Incentivadas.

23. Se não, qual o motivo de não considerar a geração no horário de ponta nos projetos com FV? (Sem ser considerada a geração de energia no horário de ponta no cálculo da RCB os projetos com FV para contas A4 ficam inviáveis)

A análise será baseada conforme critérios técnicos do PROPEE, Módulo 6, Projetos com Fontes Incentivadas.

24. Qual mês da fatura de energia deverá ser usado no cálculo da RCB para projetos com FV?

Devem ser atendidas as orientações do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética, PROPEE.

25. Para o cálculo da RCB deverá considerar o consumo total da UC – Unidade Consumidora, ou seja, o consumo total somando-se o total da Ponta + Fora da Ponta?

Devem ser atendidas as orientações do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética, PROPEE.

26. Um projeto para uma conta A4 com FV, o cálculo para definição do CEE da ação do FV deverá considerar o valor total pago na conta em R\$, menos os descontos, multas, bandeira tarifária e iluminação pública, dividindo pelo consumo total (Ponta + Fora da Ponta) = CEE para o FV?

Os valores de CEE e CED foram disponibilizados no Edital da CP 01/2020, item 8.13 “CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA”, onde o proponente deve utilizar os valores de acordo com uma das modalidades (A2, A3, A4, AS, B1, B2, B3, B4).

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

27. Exemplo: R\$ 10.000,00 = Valor total da conta – R\$ 200,00 = Iluminação Pública = R\$ 9.800,00 : 15.200 kWp = Consumo total (sendo 14.200 Fora da Ponta + 1000 na Ponta) 0,6447 = Seria o CEE a ser usado para o cálculo da RCB para um projeto com FV?

Os valores de CEE e CED foram disponibilizados no Edital da CP 01/2020, item 8.13 "CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA", onde o proponente deve utilizar os valores de acordo com uma das modalidades (A2, A3, A4, AS, B1, B2, B3, B4).

28. Se não, poderia indicar o procedimento/cálculo que deverá ser adotado para a definição do CEE e CED para o cálculo da RCB?

Os valores de CEE e CED foram disponibilizados no Edital da CP 01/2020, item 8.13 "CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA", onde o proponente deve utilizar os valores de acordo com uma das modalidades (A2, A3, A4, AS, B1, B2, B3, B4).

29. Autoconsumo remoto, ou seja, gerar a energia em um local para beneficiar uma UC - unidade consumidora em outro local, na mesma área da CEEE, será permitido/aceito?

Somente será permitido/aceito a instalação no mesmo local da unidade consumidora beneficiada.

30. Exemplo: uma UC que será objeto e beneficiada pelo projeto não tem nela própria área (telhado) suficiente para instalação de um sistema FV - fotovoltaico, mas este espaço existir em outro local de mesma propriedade da futura beneficiada, na mesma área da CEEE, será permitido a instalação do sistema, ou seja o autoconsumo remoto (gerar a energia em um local para beneficiar uma UC - unidade consumidora em outro local, na mesma área da CEEE) será permitido/aceito?

O projeto será analisado quanto a sua viabilidade e pertinência de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas.

31. O item 8.11 - c.1 indica - A energia gerada pela fonte incentivada não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da média de consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas na proposta, já descontada a energia economizada resultante das ações do diagnóstico apresentado.

É isso mesmo, ou seja, só poderá incluir um sistema FV que gere até 20% da média do consumo?

Correto. 20% da média anual de consumo.

32. Se sim, qual o motivo?

É um critério adotado pela Distribuidora para este tipo de projeto, representando um processo inicial no intuito de verificar o comportamento de mercado.

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

33. A RCB 0,95 para projetos com fonte incentivada é global, ou seja, alguma(s) da(s) AEEs poderão ficar acima desde que a global fique limitado aos 0,95?
Sim, neste exemplo será considerado o RCB global.
34. Como devemos proceder quando um determinado material e/ou equipamento venha a ser descontinuado seu fornecimento em função do longo prazo entre a apresentação do projeto e sua efetiva implantação?
Neste caso deverá ser feita a substituição do material e/ou equipamento por outro equivalente e que esteja de acordo com o regramento do PEE.
35. As empresas executoras (ESCOs) poderão fornecer todos os materiais e serviços específicos nos seus projetos, ou seja, efetivamente comprar e vender?
Para a execução das propostas de projetos de clientes sem fins lucrativos, as empresas executoras (ESCOs) poderão participar individualmente ou em consórcio dos processos licitatórios para contratação de mão de obra e fornecimento de materiais desde que atendam as exigências legais da CEEE Distribuição.
36. Qual o tempo de vida útil deverá ser utilizado para os Módulos e para os Inversores – Fotovoltaico?
Deverá ser considerado o que determina o Edital de CP 01/2020, item 8.2 - Parâmetros Definidos para Materiais e Equipamentos.
37. Sobre a iluminação pública, o item 8.12 indica que a Prefeitura é quem deverá apresentar o Diagnóstico Energético.
- 37.1. Neste caso ela será a Proponente e/ou Beneficiária do projeto?
Neste caso será a proponente e beneficiária.
- 37.2. Se sim, a ESCO ou Empresa de Engenharia responsável pela elaboração do diagnóstico, seria enquadrada como empresa executora?
Não há possibilidade de contratação direta de Fornecedores/Empresas para execução dos Projetos de Eficiência Energética. A CEEE Distribuição é uma Empresa de Economia Mista, vinculada a administração pública, e regida pela Lei 13.303/2016. Sendo assim, a contratação de Empresas para a execução de todos os projetos de Eficiência Energética, obrigatoriamente, serão precedidos de licitação nos termos da Lei supracitada. O diagnóstico energético apresentado na proposta será utilizado como referência para a construção do processo licitatório a ser lançado pela CEEE Distribuição.
38. A verba para aquisição dos materiais e serviços será repassada para a Prefeitura ou ESCO/Empresa de Engenharia?
A CEEE Distribuição é uma empresa de economia mista, vinculada a administração pública e uma sempre precisará que utiliza a licitação em todas as aquisição de materiais e serviços. Sendo assim a execução de um projeto de Eficiência Energética, realizado através do emprego de valores a

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

fundo perdido, precisa obrigatoriamente ser precedida de um processo licitatório.

O diagnóstico energético apresentado na proposta, seja por ESCO ou pelo próprio cliente, é utilizado como parâmetro para a elaboração do processo licitatório a ser lançado pela CEEE. Logo, os repasses acontecerão diretamente à empresa ou consórcio vencedor do processo licitatório. A contratação do vencedor da licitação é formalizada através de um contrato.

39. Se a verba for repassada para a Prefeitura ela deverá realizar licitação seguindo a Lei 8.666 para a compra dos produtos e serviços?

A CEEE Distribuição é uma empresa de economia mista, vinculada a administração pública que utiliza a licitação em todas as aquisição de materiais e serviços. Sendo assim a execução de um projeto de Eficiência Energética, realizado através do emprego de valores a fundo perdido, precisa obrigatoriamente ser precedida de um processo licitatório.

O diagnóstico energético apresentado na proposta, seja por ESCO ou pelo próprio cliente, é utilizado como parâmetro para a elaboração do processo licitatório a ser lançado pela CEEE. Logo, os repasses acontecerão diretamente à empresa ou consórcio vencedor do processo licitatório. A contratação do vencedor da licitação é formalizada através de um contrato.

40. Projetos SEM FINS LUCRATIVOS para ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Na página 35 é citado: Observação²: Estão dispensadas da apresentação dos documentos listados no item g, as unidades consumidoras filantrópicas, sem fins lucrativos ou vinculadas à administração pública, tendo em vista que ao serem aprovados os projetos para a execução das ações de eficiência energética, não haverá repasse direto de recursos financeiros a esses consumidores.

Quem será a Proponente, a Entidade Filantrópica ou a Empresa Executora (ESCO/Empresa de Engenharia)?

O proponente é quem irá receber ações do PEE, no caso a Entidade Filantrópica.

40.1. Neste caso, a ESCO ou Empresa de Engenharia responsável pela elaboração do diagnóstico, seria enquadrada como empresa executora?

Não há possibilidade de contratação direta de Fornecedores/Empresas para execução dos Projetos de Eficiência Energética. A CEEE Distribuição é uma Empresa de Economia Mista, vinculada a administração pública, e regida pela Lei 13.303/2016. Sendo assim, a contratação de Empresas para a execução de todos os projetos de Eficiência Energética, obrigatoriamente, serão precedidos de licitação nos termos da Lei supracitada.

O diagnóstico energético apresentado na proposta servirá de base para a construção do processo licitatório a ser lançado pela CEEE.

41. A verba para aquisição dos materiais e serviços será repassada para a Entidade Filantrópica ou para a ESCO/Empresa de Engenharia?

A CEEE Distribuição é uma empresa de economia mista, vinculada a administração pública que utiliza a licitação em todas as aquisição de

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

materiais e serviços. Sendo assim a execução de um projeto de Eficiência Energética, realizado através do emprego de valores a fundo perdido, precisa obrigatoriamente ser precedida de um processo licitatório.

O diagnóstico energético apresentado na proposta, seja por ESCO ou pelo próprio cliente, é utilizado como parâmetro para a elaboração do processo licitatório a ser lançado pela CEEE. Logo, os repasses acontecerão diretamente à empresa ou consórcio vencedor do processo licitatório. A contratação do vencedor da licitação é formalizada através de um contrato.

42. Neste caso o modelo de contrato seria o ANEXO D com repasse?
Verificar o ANEXO C*.

43. Conforme Item "4.1. REGRAS QUANTO A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS" do Edital de Regulamento da CPP 001/2020, "O aporte financeiro com recursos do PEE para cada Proposta apresentada será limitado a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais [...]). Gentileza informar se há também um valor mínimo para o aporte financeiro com recursos do PEE à ser considerado.
O Edital de CP-01/2020 não prevê valor mínimo para o aporte financeiro.

44. Conforme Item "8.3.a. REQUISITOS SOBRE CUSTOS E ORÇAMENTOS" do Edital de Regulamento da CPP 001/2020, "Os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do CONSUMIDOR ou da EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PROJETO, formalmente indicada na Carta de Apresentação, ANEXO A da CHAMADA PÚBLICA [...]).

No que refere aos serviços prestados pela EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PROJETO (Mão de Obra de Terceiros, Treinamento e Capacitação e Medição e Verificação), configura-se necessidade de envio de 03 orçamentos?

Sim. É imprescindível o envio de no mínimo 3 orçamentos para cada uma das rubricas com o comparativo de todo material e serviço envolvido no processo, ou, no caso de uso da mão de obra do próprio Consumidor, apresentação de dois orçamentos mais a estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio Consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora.

45. Conforme Item "8.12. ILUMINAÇÃO PÚBLICA" do Edital de Regulamento da CPP 001/2020, "[...] As Propostas de Projeto para Iluminação Pública devem ser apresentadas pelas Prefeituras Municipais interessadas, observando ao disposto no Item 12. [...]"; Conforme Item "12. CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS" do Edital de Regulamento da CPP 001/2020, "Para os Consumidores que desenvolvem atividades sem fins lucrativos, será firmado um Termo de Cooperação Técnica, o qual é apresentado no ANEXO C [...]"; Conforme "ANEXO C" do Edital de Regulamento da CPP 001/2020, "[...] 3.1. Compete à CEEE-D: 3.1.1. Disponibilizar os recursos sob sua responsabilidade e efetivar a compra dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária à implementação das ações de efficientização [...]". Pergunta-se: há possibilidade

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

da CEEE contratar diretamente a EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PROJETO, formalmente indicada pela Prefeitura Municipal na Carta de Apresentação, ANEXO A, para execução dos Serviços por ela fornecidos? Se não, como a CEEE procederá às respectivas contratações? Em tempo, o mesmo serve para as demais Tipologias de Consumidores indicados no Item "12. CONSUMIDORES SEM FINS LUCRATIVOS"?

A CEEE Distribuição é uma empresa de economia mista, vinculada a administração pública que utiliza a licitação em todas as aquisições de materiais e serviços. Sendo assim a execução de um projeto de Eficiência Energética, realizado através do emprego de valores a fundo perdido, precisa obrigatoriamente ser precedida de um processo licitatório.

O diagnóstico energético apresentado na proposta, seja por ESCO ou pelo próprio cliente, é utilizado como parâmetro para a elaboração do processo licitatório a ser lançado pela CEEE. Logo, os repasses acontecerão diretamente à empresa ou consórcio vencedor do processo licitatório. A contratação do vencedor da licitação é formalizada através de um contrato.

46. Conforme "ANEXO A, Item "b. Carta para formalização do instrumento contratual", tem-se "Identificação da conta de aplicação específica para o projeto: Estabelecimento bancário indicado pelo Consumidor". Pergunta-se: o Consumidor pode indicar estabelecimento bancário não pertencente ao seu CNPJ? Por exemplo, poderia o Consumidor classificado como Sem Fins Lucrativos indicar a EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PROJETO como Estabelecimento Bancário, visto que a empresa será responsável pela execução dos principais serviços, bem como gerenciamento do projeto?

A CEEE Distribuição é uma empresa de economia mista, vinculada a administração pública que utiliza a licitação em todas as aquisição de materiais e serviços. Sendo assim a execução de um projeto de Eficiência Energética, realizado através do emprego de valores a fundo perdido, precisa obrigatoriamente ser precedida de um processo licitatório.

O diagnóstico energético apresentado na proposta, seja por ESCO ou pelo próprio cliente, é utilizado como parâmetro para a elaboração do processo licitatório a ser lançado pela CEEE. Logo, os repasses acontecerão diretamente à empresa ou consórcio vencedor do processo licitatório. A contratação do vencedor da licitação é formalizada através de um contrato.

47. Na seção 8.11, item g, pag. 25 da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020 "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações que estiverem sendo (nesta CHAMADA PÚBLICA) ou já tiverem sido eficientizadas (comprovadas através do diagnóstico energético), ou seja, deverá ser comprovado que a unidade consumidora esgotou as possibilidades de eficientização energética no uso final da energia elétrica." Nesse caso, fica limitado a instalação de painéis fotovoltaicos apenas caso a unidade consumidora já tenha previsto outras medidas de eficientização (por exemplo, substituição por lâmpadas LED's)? Gostaria de um esclarecimento com

ESCLARECIMENTOS- CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020

relação a este item, haja vista que o interesse da unidade a ser beneficiada é pela implementação de usina fotovoltaica.

Se a unidade consumidora a ser beneficiada possui usos finais, como por exemplo, iluminação, condicionamento ambiental, sistema motriz, sistema de refrigeração etc, que estejam obsoletos e no mercado existam tecnologias mais eficientes, então estes usos finais deverão ser eficientizados antes ou em paralelo a implantação de usina fotovoltaica. Uma proposta de projeto que trate apenas da implantação de usina fotovoltaica, tendo a unidade consumidora usos finais obsoletos, será desclassificada.

48. Na seção 8.11, item c.1, pag 24 da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020 "A energia gerada pela fonte incentivada não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da média de consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas na proposta, já descontada a energia economizada resultante das ações do diagnóstico apresentado."

Nesse caso, como a referida UC consome em média 125MWh no ano, a proposta somente será aprovada caso o sistema gere um pico máximo de 25MWh? (valores aproximados)

Para a RCB dessa proposta, considerando que a mesma não está contemplada em planilha disponibilizada pela concessionária, pode ser considerado o valor de instalação em relação ao tempo de retorno calculado pelas empresas que disponibilizarão o orçamento? Ou como seria realizado esse cálculo?

Correto, 20% da média de consumo anual da UC.

Primeiramente, será necessário um cálculo de quanto será a redução de consumo depois das ações do diagnóstico, ou seja, depois de eficientizar a UC (para uma UC ainda não eficientizada). Após o resultado do valor estimado de consumo com estas ações de eficientização, será possível fazer o cálculo dos 20% (vinte por cento) da média anual considerada.

49. Está sendo iniciado o desenvolvimento do Diagnóstico Energético de acordo com a Planilha Padrão disponibilizada. Após envio da proposta, é possível (se necessário) a readequação dessa planilha caso ocorra uma inconsistência (identificada pela CEEE) no cálculo do RCB, haja vista a quantidade de variáveis a serem consideradas? Ou após o envio da proposta não haverá alterações nos cálculos?

Após o recebimento e avaliação das propostas e diagnósticos, a Distribuidora irá informar aos proponentes as possíveis inconsistências que venham a inviabilizar a continuidade da seleção ou aprovação do projeto apresentado.